

HURI-AGE

Red Tiempo de los Derechos



Papeles el tiempo de los derechos

O NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DO DIREITO HUMANO À ÁGUA: PARA ALÉM DE UM POPULISMO

Clovis Gorczewski
Micheli Capuano Irigaray
Micheli Piucco
Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC

Palabras Clave: Derechos Humanos, Acceso al Agua, Democracia, Populismo.

Key Words: Human Rights, Access to Water, Democracy, Populism.

Número: 27 Año: 2022

ISSN: 1989-8797

Comité Evaluador de los Working Papers “El Tiempo de los Derechos”

María José Añón (Universidad de Valencia)
María del Carmen Barranco (Universidad Carlos III)
María José Bernuz (Universidad de Zaragoza)
Rafael de Asís (Universidad Carlos III)
Eusebio Fernández (Universidad Carlos III)
Andrés García Inda (Universidad de Zaragoza)
Cristina García Pascual (Universidad de Valencia)
Isabel Garrido (Universidad de Alcalá)
María José González Ordovás (Universidad de Zaragoza)
Jesús Ignacio Martínez García (Universidad of Cantabria)
Antonio E Pérez Luño (Universidad de Sevilla)
Miguel Revenga (Universidad de Cádiz)
Maria Eugenia Rodríguez Palop (Universidad Carlos III)
Eduardo Ruiz Vieytez (Universidad de Deusto)
Jaume Saura (Instituto de Derechos Humanos de Cataluña)

O necessário reconhecimento do direito humano à água: para além de um populismo

Clovis Gorczewski¹
Micheli Capuano Irigaray²
Micheli Piucco³

Palavras chave: direito humano; acesso à água; democracia; populismo.

Resumo:

As disputas pela água geram desigualdades sociais, demonstrando-se que o ser humano opera com categorias intelectuais que favorecem as distinções e interpretações de uma lógica de controle e descontrole intrínsecas à sociedade. Apresenta-se a necessidade do reconhecimento do direito de acesso à água potável, como um direito humano fundamental social, para além de uma base calcada em um populismo. Visa-se verificar-se o reconhecimento desse direito, como humano fundamental social no Brasil, necessita do fortalecimento de bases democráticas e de sua inserção no texto constitucional? Metodologicamente, adotou-se abordagem sistêmico-complexa, método dedutivo e procedimento bibliográfico. Analisando-se o cenário brasileiro do direito de acesso à água potável; o populismo desconectado de bases democráticas; direcionando-se para a necessidade da construção de uma nova ordem de gestão dos recursos hídricos. Verificando-se que o cenário brasileiro necessita da implementação de ações para alcançar a universalização da agenda de 2030.

Introdução

A cidadania da água apresenta-se como fator de grande desafio frente a necessidade de revisão dos conceitos de cidadania na modernidade. Um tempo de desencaixes e de rupturas. O

¹ Doutor em Direito (Universidad de Burgos 2002), pós-doutor pela Universidad de Sevilla (CAPES 2007) e pela Universidad de La Laguna (CAPES/FUNDACIÓN CAROLINA 2011). Professor da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Advogado. E-mail: clovisg@unisc.br

² Pós-doutoranda e Doutora em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, integrante do Grupo de Estudos Constitucionalismo Contemporâneo, possui Especialização em Direito Civil e Direito Constitucional e Ambiental, pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Advogada. E-mail: capgaray@gmail.com

³ Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bolsista CAPES no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior. Mestre em Direito. Especialista em Relações Internacionais com ênfase em Direito Internacional. Professora na Universidade de Passo Fundo-RS. Advogada. E-mail: micheli.piucco@hotmail.com.

populismo apresenta-se como uma política de massas que visa direcionar os movimentos populares, para além de uma dicotomia direita/esquerda.

Nesse contexto visa-se refletir sobre a necessidade do reconhecimento do direito de acesso à água potável, como um direito humano fundamental, o qual deve estar inserido nos textos constitucionais, para além de um anseio pautado no populismo, mas que insira-se como uma política de Estado.

O problema a ser respondido no presente ensaio refere-se a perspectiva de reconhecimento desse direito, como humano fundamental social no Brasil. E se esse reconhecimento necessita do fortalecimento de bases democráticas e de sua inserção no texto constitucional?

Metodologicamente, adotou-se abordagem sistêmico-complexa, método dedutivo e procedimento bibliográfico. Analisando-se o cenário brasileiro do direito de acesso à água potável; o populismo desconectado de bases democráticas; direcionando-se para a necessidade da construção de uma nova ordem de gestão dos recursos hídricos.

Verificando-se que o cenário brasileiro necessita da implementação de ações para alcançar a universalização da agenda de 2030, pautada em políticas de Estado, com o fortalecimento de bases democráticas de participação social na gestão da água, especialmente junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica.

1 Cenário brasileiro do direito de acesso à água potável em bases democráticas de participação

No Brasil o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) representa o conjunto de órgãos e colegiados responsável pela implementação da Política Nacional das Águas, de acordo com a Lei nº 9.433/97. Essa estruturação tem o papel principal de proceder a gestão dos usos da água de forma democrática e participativa, coordenando a gestão integrada das águas; arbitrar administrativamente os conflitos relacionados aos recursos hídricos; planejando, regulando e controlando o uso, bem como a recuperação dos corpos d'água; assim como promovendo a cobrança pelo uso da água (BRASIL, 1997).

O sistema responsável pela estruturação da gestão dos recursos hídricos, converte-se no SINGREH – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, composto pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), pela Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental (SRQA), pela Agência Nacional de Águas, pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH), pelos Órgãos gestores de recursos hídricos estaduais (Entidades Estaduais), pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelas Agências de Água (BRASIL, 1997).

A cidadania apresenta-se como eixo estruturante desse sistema, que interliga pessoas, recursos naturais e o meio artificial, direciona-se a ideia de cidade, de um núcleo urbano, de uma comunidade politicamente organizada.

Aristóteles ao descrever o cidadão inserido em um contexto de vida na cidade, que compartilha um mesmo sistema legal, observa que cidadania, a democracia e a participação política, representam-se um pressuposto fundamental na inter-relação das forma de governo democrático, e na consecução de direitos humanos a todos os indivíduos.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu artigo 1º apresenta-se como marco da cidadania civil, no século XVIII, tendo como princípio que os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. A cidadania no século XIX emerge como fator preponderante para uma política, participativa, a partir do exercício do poder político, a ser desempenhado diretamente ou através do direito ao voto (GORCZEVSKI; MARTIN, 2018, p.09).

Mesmo que com muitas desigualdades essa construção enfrenta desafios relacionados a profundas mudanças na nova força política em relação ao Estado (GORCZEVSKI; MARTIN, 2018, p. 10). Nesse contexto apresenta-se como fundamental a participação na gestão da água no Brasil, em bases democráticas, tendo o como princípio estruturante de uma gestão descentralizada e participativa de recursos hídricos a atuação do Poder Público, dos usuários e da comunidade que necessitam das águas para sua subsistência e desenvolvimento.

Bonavides (2003, p. 572) observa que esse direito de participação social, constitui-se em um direito fundamental de quarta geração, concernente à fase de institucionalização do Estado Social.

A política brasileira de gestão da água apresenta como eixo central o papel dos Comitês de Bacias Hidrográficas, representando espaços de participação como órgãos colegiados, compostos por representantes da União; dos Estados e do Distrito Federal, em cujos territórios se situam, ainda que parcialmente; dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação; dos usuários das águas de suas áreas de atuação das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na Bacia (AMORIM, 2015, p. 326).

Dentre suas principais competências, destaca-se a promoção do debate e da articulação de negociações democráticas, a avaliação dos diferentes interesses sobre os usos das águas das bacias hidrográficas, assim como as formas para compor conflitos. Os comitês possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração das políticas para gestão das bacias, sobretudo em regiões com problemas de escassez hídrica ou na qualidade da água.

As principais decisões tomadas pelos comitês constituem-se na aprovação e acompanhamento da elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, que reúne informações estratégicas para a gestão das águas em cada bacia; arbitrar conflitos pelo uso da água em instância administrativa; e, estabelecer mecanismos e sugerir os valores da cobrança pelo uso da água, sendo

este último ponto encontra-se em fase de implementação e discussão junto aos comitês de bacia hidrográfica no Brasil (ANA, 2019).

A cobrança pelo uso de recursos hídricos configura-se em um dos instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei 9.433/97, com objetivos de dar ao usuário uma indicação do real valor da água, incentivar seu uso racional e obter recursos financeiros para recuperação das bacias hidrográficas do país. A cobrança não caracteriza-se como um imposto, mas como uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público no âmbito dos comitês de bacia hidrográfica, de acordo com sua competência (ANA, 2019).

No Brasil, de acordo com os dados da ANA (2019), a cobrança foi implementada em rios de domínio da União, na Bacia do Rio Paraíba do Sul, nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, na Bacia do Rio São Francisco, na Bacia do Rio Doce, na Bacia do Rio Paranaíba e na Bacia do Rio Verde Grande.

Muitos Estados ainda estão promovendo deliberações juntos aos seus respectivos comitês de bacia hidrográfica, na discussão quanto à cobrança e o preço a ser cobrado pelo uso da água em seus respectivos territórios de bacia. A cobrança pelo uso da água é prevista pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela lei nº 9.433/97, visa obter recursos para a recuperação das bacias hidrográficas, estimular o investimento em despoluição, dar ao usuário uma sugestão do real valor da água e incentivar a utilização de tecnologias limpas e poupadoras de recursos hídricos.

2 Populismo (re) conexão com bases democráticas

O populismo em bases democráticas na gestão da água destaca-se pelo quadro social de extrema desigualdade de disponibilidade e distribuição da água doce, que resulta em dificuldades para prover a população com acesso equitativo e universal desse direito humano fundamental. Os indicadores sociais baixos, como o IDH, por exemplo, deixam claro que, apesar da oferta hídrica, o Brasil não atingiu as metas da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU para 2030 (ONU, 2015).

Muitos conflitos no Brasil aconteceram com relação ao envase de água, devido à exploração de estâncias hidrominerais, que viram seu patrimônio hídrico comprometido pela má utilização dos aquíferos, pela industrialização e pelo crescimento urbano desenfreado. Um dos conflitos que merece destaque no Brasil é o do envase da água no Circuito das Águas do Sul de Minas Gerais – MG, onde a mobilização social reagiu ao procedimento licitatório para concessão de exploração das águas minerais nos municípios de Caxambu, Lambari e Cambuquira, todos localizados nessa região

do Circuito das Águas, e também no município de Araxá, no Alto Parnaíba, para a Copasa (QUEIROZ; HELLER; ZHOURI, 2015, p. 295).

Essa luta dos movimentos sociais e das comunidades locais no Brasil tem como principal objetivo opor resistência à mercantilização da água, que vem destacando-se como uma característica do atual modelo econômico do sistema capitalista, observada de diversas formas, como na privatização dos serviços de saneamento, na venda da água para irrigação ou ainda no seu envase para o consumo humano.

Dentre os principais movimentos sociais que representam a força de resistência contra o processo de privatização da água no Brasil, destacam-se a FNU – Federação Nacional dos Urbanistas, a FNSA – Frente Nacional pelo Saneamento Ambiental, MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens, dentre outras entidades, que atuam como forças contrárias à privatização da água e do saneamento, visando alertar a sociedade sobre os riscos da privatização e da consequente mercantilização da água. Nesse sentido, as entidades promoveram uma concentração para marcar o Dia Nacional contra a privatização da água e do saneamento, em Brasília, no dia 20 de março de 2013 (QUEIROZ; HELLER; ZHOURI, 2015, p. 296).

A CUT, a FNU/CUT – Federação Nacional dos Urbanitários e outras diversas entidades do movimento social, como MST e MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens, realizaram mobilizações de rua para reafirmar a água como bem público e um direito humano. (QUEIROZ; HELLER; ZHOURI, 2015, p. 296).

Esses movimentos visam alertar para o fato de que o Brasil, apesar de concentrar cerca de 12% das reservas de água doce do planeta, convive com uma distribuição desigual. A maior quantidade de água está na região Norte do País, onde o número de habitantes é significativamente menor que na região Sudeste, em que a concentração populacional é muito maior.

Os movimentos sociais não podem ser pensados, apenas, como meros resultados da luta por melhores condições de vida, produzidos pela necessidade de aumentar o consumo coletivo de bens e serviços. Os movimentos sociais devem ser vistos, também, como produtores da História, como forças instituintes que, além de questionar o Estado autoritário e capitalista, questionam, com sua prática, a própria centralização/burocratização tão presentes nos partidos políticos. (GORCZEVSKI; MARTIN, 2018, p.130).

Uma postura participativa aponta-se como perspectiva para os novos movimentos já que, sem deixar de lutar por melhoras na qualidade de vida, avançam, não somente para uma redefinição da própria cidadania, mas contribui positivamente para redefinir estes novos sujeitos coletivos como “instrumento essencial na construção de uma democracia capaz de assegurar aos cidadãos formas de controle do Estado e canais de participação popular, descentralizados do poder” (GORCZEVSKI; MARTIN, 2018, p.135).

Assim exige-se uma politização da vida cotidiana, com novos contornos para os movimentos sociais, que devem politizar a vida cotidiana como critérios de democracia direta, com estrutura não hierárquica e com uma parca diferenciação no rol de reivindicações. Essas organizações e grupos que configuram estas novas formas emergentes de movimentos sociais atuam no âmbito da solidariedade com os setores menos favorecidos ou marginalizados das sociedades ocidentais, assim como com grupos que se viram obrigados a emigrar em busca de melhora em sua condição econômica ou de sua segurança.

3 As necessárias ações para cidadania da água no Brasil

Observa-se a necessidade de um fortalecimento do espaço público e ampliação da cidadania, visando maior inserção e participação da sociedade civil na elaboração de suas políticas públicas, especialmente na gestão dos recursos hídricos, reconhecendo-se a fundamentabilidade da água na vida e desenvolvimento da humanidade. A gestão compartilhada dos Recursos Hídricos necessita dos processos de ampliação de cidadania, como perspectiva de transformação qualitativa na relação entre Estado e sociedade, através de novos espaços sociopolíticos, como meios de alcance democrático na gestão desses recursos. (JACOBI; BARBI, 2007, p. 237-238).

A cidadania da água apresenta-se como eixo central na perspectiva de uma gestão democrática dos recursos hídricos, vinculando-se de forma fundamental a necessidade de superação de conflitos e de proteção da água, como elemento vital à vida no seu reconhecimento de um direito humano fundamental. Amorim (2015, p. 114) observa essa necessidade do reconhecimento do direito de acesso à água doce como direito humano fundamental, em alinhamento a Resolução 64/292 da Assembleia Geral da ONU, de 28 de julho de 2010.

Jacobi e Barbi (2007, p. 243) observam que nesse contexto os comitês representam uma engenharia institucional que, embora ainda pouco visível aos olhos da grande maioria da população, busca garantir espaços participativos transparentes e pluralistas, na perspectiva de sustentabilidade e justiça social, em um processo de gestão democrática com grandes desafios de articulação diante da complexidade administrativa de gestão dos recursos hídricos e dos conflitos inerentes aos seus usos.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica apresentam-se como órgãos responsáveis pela definição de todos os objetivos e definições dos Planos de Bacias, aprovação dos valores a serem cobrados pelo uso da água, definição da aplicação dos valores arrecadados, dentro da Bacia Hidrográfica, rateio do custo das obras e serviços de interesse comum e compatibilização dos interesses de usuários, dirimindo, em primeira instância os eventuais conflitos existentes no âmbito da Bacia (ANA, 2019).

Nesse contexto emerge a necessidade de valorização e ampliação desses espaços democráticos, pela prevalência dos princípios de participação, cidadania, democracia e cooperação ambiental, como consecução do Estado de Direito Ambiental, através de uma cidadania moderna, informada e proativa.

Essa nova cidadania ambiental é mais abrangente e não está circunscrita espacialmente a determinado território, ligado a determinado povo oriundo da significação clássica de nação, tendo como objetivo comum à proteção intercomunitária do bem difuso ambiental, fugindo dos elementos da cidadania clássica .

Conclusão

Na consolidação do necessário reconhecimento do direito humano à água, para além de um populismo, apresenta-se a necessidade de uma nova cidadania ambiental, de uma cidadania pautada em uma participação direta dos usuários da água, em uma gestão mais abrangente e não está circunscrita espacialmente a determinado território.

A sociedade contemporânea percebe a necessidade de acompanhar as decisões em políticas públicas, na busca da efetivação de direitos humanos e de espaços democráticos de atuação, que promovam uma educação voltada aos direitos humanos e de inclusão social. Assim a participação da sociedade civil na gestão ambiental compartilhada apresenta-se como mecanismo fundamental para a perspectiva de uma democracia deliberativa.

Assim a cidadania, a democracia, e a participação política, têm diante de si, inúmeras questões a serem superadas, relacionadas principalmente a inclusão social, promovendo uma cidadania integradora; participação cidadã, com mais e melhores formas de representação e participação em todos os setores, local e global.

Conclui-se que para democracias sólidas, lutando contra a corrupção política que levou espera-se uma resposta do Direito, da Política e da Economia, empenhadas em ações de consecução do bem comum, com a participação de toda sociedade, da forma mais ampla possível, em um novo olhar de educação para os direitos humanos.

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA. Plano Nacional de Segurança Hídrica –ISH – Dimensão Resiliência – Grau de Segurança Hídrica. Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2019. Informe Anual. Disponível em: <http://arquivos.ana.gov.br/pnsh/pnsh.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

AMORIM, João Alberto Alves. Direito das águas: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Política Nacional de Recursos Hídricos.

Institui a política nacional de recursos hídricos, cria o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da constituição federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2017.

GORCZEWSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Belloso. Cidadania, Democracia e Participação Política: os desafios do século XXI. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2018.

JACOBI, Pedro Roberto. BARBI, Fabiana. Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil. In: Revista Katál. v. 10 n. 2 p. 237-244 jul./dez. Florianópolis, 2007.

QUEIROZ, Josiane Teresinha Matos de; HELLER, Léo; ZHOURI, Andréa L. M. Apropriação das águas no circuito das águas minerais do sul de Minas Gerais, Brasil: mercantilização e mobilização social. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade (Eds.). O Direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 05 abr. 2016. p. 293.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, 2015. 17 Objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods6/>. Acesso em: 11 maio 2020.